

**CIRCULAR Nº 008/2017 DE 22/12/2017 – ORIENTAÇÕES E EMISSÃO DE BOLETO
SEMESB/ABAMES – RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANO DE NATUREZA OBRIGATÓRIA.**

Da Contribuição Sindical anual de natureza obrigatória e da Taxa Associativa mensal

Conforme estabelecido em assembleia de 10/11/2016, foi aprovado a **Contribuição Sindical anual**, (obrigatória), bem como os valores inerentes a **TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**, para as instituições associadas e novas adesões para o novo exercício (2018).

A Contribuição Sindical teve o valor estabelecido conforme aprovação da assembleia, prazo e condições para pagamento conforme o previsto em lei, a ser recolhida em guia própria através **Caixa Econômica Federal**. Esta Contribuição deve ser recolhida em favor do **SEMESB/ABAMES**, Sindicato Patronal que tem como Base Territorial todo estado da Bahia, portanto, legítimo representante da Categoria Econômica do segmento do Ensino Superior Privado no Estado.

O **não** recolhimento da Contribuição no prazo legal acarretará acréscimo de multa, juros e correção monetária como previstos em lei, e em caso de recolhimento irregular ou inadimplência ensejará contra os responsáveis as ações civis e criminais cabíveis.

Fundamentação Legal:

A Contribuição Sindical exigível anualmente e de natureza obrigatória é estabelecido pelos artigos 578 a 591 da C.L.T., recepcionados pelo art. 8.º, inc. IV, da Constituição Federal – se destina à manutenção do sistema confederativo, sendo sua arrecadação distribuída, como previsto no art. 589 da C.L.T., à Confederação, às Federações, aos Sindicatos e à “Conta Especial Emprego e Salário”. A Contribuição Sindical é devida por todos os estabelecimentos particulares de ensino superior, sindicalizados ou não (art. 578, C.L.T.), pelo fato de integrarem a categoria econômica, em decorrência de lei e independentemente de sua vontade.

- Só está dispensado do recolhimento o estabelecimento que comprovar a isenção, mediante certificado individual e nominal, fornecido a ele pelo Ministério do Trabalho (art. 580, § 6.º, C.L.T.).
- O a Contribuição sindical de qualquer estabelecimento de ensino deve ser recolhido em guia própria, contendo o código fornecido pela Caixa Econômica Federal, ao sindicato de estabelecimentos de ensino da região em que estiver situada a escola.

- Não cabe ao MTE fixar valor de contribuição sindical. O assunto é tratado no art. 8.º, inc. IV, da Constituição: compete a categoria, profissional ou de empregadores, fixar o respectivo valor.

Do recolhimento da Contribuição Sindical Anual

O valor a ser recolhido consistirá na importância correspondente a Contribuição Sindical Anual, de acordo com a faixa determinada pelo nº de alunos matriculados (de acordo com o Censo do Ensino Superior – a cada ano), conforme deliberado em assembleia, e tabela anexa.

As Entidades Mantenedoras Associadas que paguem **em dia** esta Contribuição anual, obterão um benefício da ordem de 30% (trinta por cento), dedutíveis ao longo do ano de 2018 sobre valor mensal da Taxa da Contribuição Associativa, conforme deliberação da Assembleia.

Anexo à esta O SEMESB/ABAMES encaminha para recolhimento a guia da Contribuição devida GRCSU-Contribuição Sindical Urbana, contudo a MANTENDORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO SUPERIOR poderá obter uma nova guia (2ª Via) para recolhimento através do site:

www.semesb.com.br/ContribuicaoSindical2018

E efetuar o download (.pdf) inerente a sua Entidade nos arquivos. Ou acesse:

https://sindical.caixa.gov.br/sitcs_internet/contribuinte/imprimir_guia/iniciar.do

Acessar através do Internet Explorer – consulte passo a passo em:

http://www.caixa.gov.br/Downloads/contribuicao-sindical-urbana-manual-para-emissao-de-grcsu/emissao_GRCSU.pdf

O Código Sindical do SEMES/ABAMES é 26868, e

O CNPJ – SEMESB/ABAMES: 05.409.444/0001-07

O prazo para pagamento, sem acréscimo, será até 31 de janeiro de 2018.

O pagamento em dia da contribuição anual, assegura um benefício a IES associada de 30% de desconto sobre a taxa associativa mensal.